



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E ESGOTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO: 054

O Município de Machadinho R/S, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Avenida Frei Teófilo, nº. 414, Centro, nesta Cidade, através do Prefeito Municipal, Sr. Alcir Grison, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Menor Preço Total do Item**, no dia **24 de setembro de 2019**, às **09h00min**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço dos interessados, dar-se-á até às **09h00min** do dia **24 de setembro de 2019**, no Departamento de Licitações deste Município, situado na Avenida Frei Teófilo, 414, Centro.

O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **09h10min** do dia **24 de setembro de 2019**, na Sala de Licitações, situada no endereço indicado anteriormente. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “V”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1. – OBJETO E LOCAIS

Constitui objeto da presente licitação **“Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e serviços, visando a realização de obras de pavimentação de vias urbanas do Município, em atendimento ao Contrato firmado com a CAIXA - FINISA sob Nº 0525217/2019”**, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Lote	Item	Prod	U nd	Quant	VI Unit	VI Total
1	1	Fornecimento de Pó de Brita para Assentamento (7 cm) e rejunte (1 cm) - incluso transporte - posto na Obra.	M ³	4.820,29	66,80	321.995,37
1	2	Aquisição de Meio Fio (guia) de concreto pré moldado (100x15x12x30 cm)	M	10.046,00	23,35	234.574,10
1	3	Bloquete/Piso intertravado de concreto - modelo onda /16 faces, *22 cm x 11* cm, e = 8 cm, resistência de 35 mpa (nbr 9781) , cor natural - (posto na obra)	M ²	11.581,50	36,70	425.041,05
1	4	Pavimentação em pedra regular de basalto média de (34/m ²), fornecimento da pedra, assentamento de meio fio, regularização da base, assentamento e rejuntamento.	M ²	48.672,10	48,04	2.338.207,68
1	5	Mão de Obra execução de pavimento de via em bloco de intertravado de concreto 8,0 cm (compreende, assentamento de meio fio, regularização da base, assentamento do bloco, reajuntamento, compactação)	M ²	11.581,50	14,29	165.499,64
1	6	Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, tampa de concreto.	U N	100,00	665,1	66.521,00
1	7	Mão de Obra para assentamento de tubos de concreto (diâmetro 30,40,60 cm)	M	2.616,00	9,23	24.145,68
Total						3.575.984,52

	Locais	Área (m²)	Meio fio (m)
1	Avenida Circular Julio de Castilhos	4848	748
2	Rua Alvaro Toso	2653	401
3	Rua Fermino Adami	1056	160
4	Rua Tranquilo Polo	2912	410
5	Travessa B	3082	677
6	Travessa C	3408	568
7	Travessa D	2472	386
8	Travessa E	1274	170
9	Rua Nº 21	1600	320
10	Rua Germano Félix	1320	176
11	Contorno da Escola Itacyr Fontana	2557	322
12	Rua Vereador Ovídio Lopes Brum	1120	166
13	Rua Duque de Caxias	3600	460
14	Rua Princesa Isabel	4352	812
15	Rua João batista Subtil	2785	572
16	Rua Rodolfo Jacob	1232	196
17	Rua Pedro Ritter Dal Zotto	2795	400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

18	Rua Pedro Ritter Dal Zotto (trecho garagem)	656	164
19	Rua João Batista Antunes	3100	588
20	Rua Ernesto Dorneles	1500	350
21	Rua Castelo branco	350	50
	Totais	48.672,0	8.096,0
	<u>Pavimentação em bloco intertravado (8 cm)</u>		
1	Rua Princesa Isabel	1740	278
2	Rua Almirante Tamandaré	1260	198
3	Rua Danilo Pietrobon	560	80
4	Rua Joaquim Nabuco	2914	621
5	Rua Avenida A (Lot. Caminho das Águas)	2437,5	259
6	Rua A	810	162
7	Rua B	810	162
8	Rua C	1050	190
	Totais	11.581,5	1.950,0

1.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. A proponente vencedora deverá prestar **garantia do contrato** a ser firmado, de acordo com o disposto no subitem 10.5 deste Edital.

1.2.1.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

1.2.2. A proponente vencedora deverá concluir a **mão de obra** ou a **total entrega dos materiais**, no prazo de até **11 (onze) meses** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, obedecendo o Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital.

1.2.2.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.2.3. O Município poderá, caso julgue necessário, exigir que a empresa contratada execute a obra em 02 (duas) ou mais frentes de trabalho. Tal exigência será feita pelo fiscal da obra, por escrito, e deve ser posta em prática em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da requisição.

1.2.3.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.

1.2.3.2. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

1.2.3.3. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

1.2.4. Da medição dos serviços:

- a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
- b. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- c. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período ou no caso dos materiais de notas fiscais apresentadas e confereências dos recibimentos, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

1.2.5. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

1.2.6. Os materiais deverão ser entregues, conforme a solicitação por parte da Secretaria de Obras, obedecendo a quantidade solicitada, e posto no lugar estipulado dentro do perímetro urbano do Município.

1.2.7. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.2.7.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

1.2.7.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente Edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Machadinho R/S, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, observadas também as vedações da Lei Orgânica do Município.

2.4. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

atividade inerente ao objeto desta licitação.

- 2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério de cada proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (dispensada nos casos do art. 3º, I, da Lei 13.726/2018), com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.
- 3.3.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. Os Consórcios indicarão o seu representante por carta de credenciamento ou procuração, com a delegação de poderes constantes no subitem 3.3, passada pelo representante legal da empresa líder do Consórcio.
- 3.6. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.
- 3.7. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

MUNICÍPIO DE MACHADINHO RS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**

- a) Cédula de identidade do(s) diretor (es) da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores.
 - d) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual (DI/RE) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
 - f) Prova de regularidade junto ao FGTS;
 - g) Certidões negativas para com a fazenda federal, estadual e municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT);
 - i) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;
 - j) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - k) Declaração expressa da empresa licitante de que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
 - l) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe;
 - m) Atestado de visita, fornecido pelo Município de Machadinho, declarando que o proponente, tomou conhecimentos dos locais e condições em que se desenvolverá as obras pretendidas. A referida visita deverá ser agendada previamente no Setor de Engenharia do Município e efetuada em até 03(três) dias anterior a data aprezada para a entrega dos envelopes, ou seja até o dia 18 de Setembro de 2019, com prévio agendamento. (somente para os Itens: 4,5,6 e 7 que abrangem também mão de obra).**
- 4.1.1. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- 4.1.1.1. As sociedades comerciais, inclusive firma individual, deverão apresentar o balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 4.1.1.2. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, no lugar do balanço, deverá ser apresentado o resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda, devendo as mesmas comprovar o atendimento aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa, e na declaração simplificada do imposto de renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa, além das Notas Explicativas.
- 4.1.1.3. As sociedades civis devem apresentar o balanço patrimonial inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

pele titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.1.1.4. O licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

a. Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

$ILC = AC / PC$, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b. Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c. Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$IEG = (PC + ELP) / AT$, onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

4.1.1.5. Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

ÍNDICES FINANCEIROS	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	VALORES
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Geral	Igual ou inferior	1,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- 4.1.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da licitante.
- 4.1.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.1.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.1.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.1.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.1.7. O prazo de que trata o item 4.1.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.1.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.5 e 4.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.1. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentada preferencialmente até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11h45min e das 13h00min às 17h, no caso de turno unico junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, centro.
- 4.2. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 4.3. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- 4.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretroatável, deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, onde se identifique:

MUNICÍPIO DE MACHADINHO RS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

- 5.2. O envelope da proposta deverá conter:

5.2.1. Proposta Comercial de acordo com o modelo do **Anexo II**, adequadamente preenchida, em papel timbrado ou contendo carimbo que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, em idioma nacional, sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo responsável pela Licitante.

5.2.2. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes do Orçamento Estimativo (**correspondente ao Item desejado em participar**), adequadamente preenchida, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da mão obra ou dos materiais relativa ao item cotado, conforme estabelecido nos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital (um único documento somando todos os itens e especificando cada um deles).

5.2.2.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.

5.2.3. Planilha de Composição do BDI e dos Encargos Sociais, conforme modelo do **Anexo IV**, cronograma Físico Financeiro da Mão de Obra e ou entrega de materiais.

5.2.4. Cronograma físico-financeiro de execução da obra, compatível com os preços unitários apresentados na proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução (um único documento somando (juntando todos os itens a que deseja cotar).

5.3. No caso de empresas reunidas em Consórcio, as declarações/documentação relativas à Proposta, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa líder, que o fará em nome do Consórcio.

5.4. A proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar o **valor máximo estipulado para cada Item, sob** pena de desclassificação.

5.5. A Proponente poderá realizar Proposta somente para o Item que tiver interesse, sendo essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

uma Licitação de menor preço total por Item.

- 5.6. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta dias).
- 5.7. A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital.
- 5.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
- 5.9. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.10. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- 5.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.13. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.
- 5.14. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.15. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1. A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até as **09h00min do dia 24 de setembro de 2019**, no Setor de Licitações do Município de Machadinho RS, e às 09h10min efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 6.1.1. Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os Envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.
- 6.2. A Comissão de Licitações, inicialmente procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

rubricarão cada documento.

- 6.3. Serão consideradas não habilitadas as empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.
- 6.3.1. Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.
- 6.4. Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada conforme o disposto no item 3 deste Edital.
- 6.5. Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião ou a interposição de qualquer recurso e havendo renúncia do prazo recursal relativo à habilitação, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.
- 6.5.1. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.6. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o MENOR PREÇO – TOTAL DO ITEM.**
- 6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
- 6.6.2. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.
- 6.8. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.
- 6.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 6.10. A bem dos serviços, a Comissão de Licitações se julgar conveniente, reserva-se no direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

- 7.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.6 deste Edital.
- 7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
- 7.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, na forma da alínea “a” do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.3. O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual.
- 7.4. A microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada o vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Complementar nº 123/2006.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos relativos ao presente processo serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, através de documento formal.

Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.
- 9.2. Após a homologação e adjudicação, a proponente vencedora será notificada para celebrar o Contrato.
- 9.2.1. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 12 do Edital (das sanções administrativas).

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A adjudicação e a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, dependerá da celebração de Contrato com a licitante vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo IV**.
- 10.1.1. O Contrato deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 10.1.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o Contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.
- 10.2. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 10.3. O contrato proveniente do presente processo terá **vigência de 12 (doze) meses** contados da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Serviço Inicial.
- 10.3.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 10.3.2. O Município de Machadinho R/S disponibilizará em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das obrigações contratuais assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- 10.4. Caso a licitante declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades a desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
- 10.5. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, quando notificada a comparecer para assinatura do contrato, deverá para isso efetuar junto à Prefeitura de Machadinho, a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 1% (Um por cento) do valor do contrato.
 - 10.5.1. A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
 - a. Em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou
 - b. Em seguro garantia; ou
 - c. Em fiança bancária.
 - 10.5.2. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
 - 10.5.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 10.5, devidamente atualizada.
 - 10.5.4. A garantia deverá contemplar além do prazo de execução do Contrato, mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato.
 - 10.5.5. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 1% (Um por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.
 - 10.5.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
 - 10.5.7. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
 - 10.5.7.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Obras juntamente com os profissionais do Departamento de Engenharia Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 10.6.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

- 10.6.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 10.6.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.
- 10.6.4. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora ou nomear outros profissionais para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Antes do início da Obra a contratada deverá apresentar ART de Execução da Obra vinculado ao Projeto que contempla os Itens **4,5,6 e 7**, bem como efetuar o Cadastro Nacional de Obras - CNO (Anterior CEI) junto a Receita Federal, somente para os Itens **4 e 5** do presente Edital.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Cabe ao Município:

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 11.1.2. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.
- 11.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 15 deste Edital.
- 11.1.4. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 11.1.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

11.2. Cabe a Proponente Vencedora:

- 11.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução - do presente Edital.
- 11.2.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 11.2.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.
- 11.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.2.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 11.2.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 11.2.8. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- 11.2.9. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.2.10. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 11.2.11. Fornecer ART dos serviços executados, para os itens 4,5,6 e 7.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a proponente vencedora se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento).
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.1.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao CONTRATANTE, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.
- 12.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

14. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A obra será executada com recursos oriundos de Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal – Contrato n.º 0525217/2019.
- 14.2. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06/01- Secretaria de Obras Viação e Saneamento
1.010 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100 – Obras e instalações.
Emp: 2364 R. 1156

15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 15.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 1.2.6 deste Edital).
- 15.1.1. Os Recursos estarão liberados e disponíveis conforme cronograma em anexo, parte que integra este Edital.
 - 15.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.
 - 15.1.3. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº 069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.
 - 15.1.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

MACHADINHO RS , Avenida Frei Teófilo, 414, centro, MACHADINHO - RS, CNPJ/MF 87.613.576/0001-02, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Contrato e do processo licitatório.

- 15.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a empresa contratada.
- 15.3. Os preços serão fixo, salvo as observações do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento formalizado e protocolado pela empresa contratada.
- 15.5. A empresa contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 15.6. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 16.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 16.2. Caberá a Autoridade Máxima, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.4. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.
- 16.5. Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.6. São partes integrantes do presente Edital:
 - ✓ Anexo I – Projetos, Memoriais Descritivos, Plantas;
 - ✓ Anexo II - Orçamento;
 - ✓ Anexo III – Cronograma;
 - ✓ Anexo IV - Modelo de Quadro de Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas;
 - ✓ Anexo V – Modelo da Proposta Comercial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- ✓ Anexo VI – Minuta de Contrato;
- ✓ Anexo VII - TERMO DE RENÚNCIA

- 16.7. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Machadinho, localizado na Avenida Frei Teófilo, 414, em horário de expediente, das 07:45h às 11h45min e das 13h as 17h, e em caso de adotado turno unico, das 07:00hs às 13:00hs em dias úteis de segunda a sexta- feira, ou pelo telefone (54) 3551-1254.
- 16.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.
- 16.9. O presente Edital e seus anexos (Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma) serão disponibilizados na íntegra no site do Município (www.machadinho.rs.gov.br).

Machadinho (RS), 23 de Agosto de 2019.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2019 EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

ANEXO I

**PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1.1.O presente Edital e seus anexos (Projetos, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, etc.) estão disponibilizados na íntegra no *site* do Município (www.machadinho.rs.gov.br - *link*: <http://www.machadinho.rs.gov.br/licitacao/177/C.P.%2001/19>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2019 EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Referente: Processo de Licitação Nº_/2019
Edital Concorrência Pública Nº___/2019

Objeto: **“Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e serviços, visando a realização de obras de pavimentação de vias urbanas do Município , em atendimento ao Contrato firmado com a CAIXA - FINISA sob Nº 0525217/2019”**

Razão Social:

_____.

CNPJ/MF: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ e-mail: _____.

Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____.

Em atendimento ao item 5 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Lote	Item	Prod	Und	Quant	VI Unit	VI Total
1	1	Fornecimento de Pó de Brita para Assentamento (7 cm) e rejunte (1 cm) - incluso transporte - posto na Obra.	M ³	4.820,29		
1	2	Aquisição de Meio Fio (guia) de concreto pré moldado (100x15x12x30 cm)	M	10.046,00		
1	3	Bloquete/Piso intertravado de concreto - modelo onda /16 faces, *22 cm x 11* cm, e = 8 cm, resistência de 35 mpa (nbr 9781) , cor natural - (posto na obra)	M ²	11.581,50		
1	4	Pavimentação em pedra regular de basalto média de (34/m ²) , fornecimento da pedra, assentamento de meio fio, regularização da base, assentamento e rejuntamento.	M ²	48.672,10		
1	5	Mão de Obra execução de pavimento de via em bloco de intertravado de concreto 8,0 cm (compreende, assentamento de meio fio, regularização da base, assentamento do bloco, reajuntamento, compactação)	M ²	11.581,50		
1	6	Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, tampa de concreto.	UN	100,00		
1	7	Mão de Obra para assentamento de tubos de concreto (diâmetro 30,40,60 cm)	M	2.616,00		
				Total		

No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de __ (_____) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta de Preços no referido certame.

Que esta empresa tem pleno conhecimento dos Projetos, Memoriais Descritivos, das condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.

1. Que os serviços e ou a entrega dos materiais terão início em até __ _ (_____) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

Local e data: _____

Representante Legal da Empresa Licitante

- **Anexar planilha de custos conforme estipulado no subitem 5.2.2 deste Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2019 EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA “**Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e ou serviços, visando a realização de obras de pavimentação de vias urbanas do Município, em atendimento ao Contrato firmado com a CAIXA - FINISA sob Nº 0525217/2019**”
NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.576/0001-02, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414, Centro, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcir Grison, portador da Cédula de Identidade nº 2048121954 SJS/RS e inscrito no CPF- sob o nº 615.044.160-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 054/2019, na modalidade Concorrência nº 01/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto “**Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e serviços, visando a realização de obras de pavimentação de vias urbanas do Município, em atendimento ao Contrato firmado com a CAIXA - FINISA sob Nº 0525217/2019**”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Lote	Item	Prod	Un d	Quant	VI Unit	VI Total
1	1	Fornecimento de Pó de Brita para Assentamento (7 cm) e rejunte (1 cm) - incluso transporte - posto na Obra.	M ³	4.820,29		
1	2	Aquisição de Meio Fio (guia) de concreto pré moldado (100x15x12x30 cm)	M	10.046,00		
1	3	Bloquete/Piso intertravado de concreto - modelo onda /16 faces, *22 cm x 11* cm, e = 8 cm, resistência de 35 mpa (nbr 9781) , cor natural - (posto na obra)	M ²	11.581,50		
1	4	Pavimentação em pedra regular de basalto média de (34/m ²) , fornecimento da pedra, assentamento de meio fio, regularização da base, assentamento e rejuntamento.	M ²	48.672,10		
1	5	Mão de Obra execução de pavimento de via em bloco de intertravado de concreto 8,0 cm (compreende, assentamento de meio fio, regularização da base, assentamento do bloco, reajuntamento, compactação)	M ²	11.581,50		
1	6	Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, tampa de concreto.	UN	100,00		
1	7	Mão de Obra para assentamento de tubos de concreto (diâmetro 30,40,60 cm)	M	2.616,00		
				Total		

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato contempla a Contratação de Mão de Obra e ou o fornecimento de materiais para realização de pavimentação nas vias urbanas do Município, nos locais e quantidades conforme descritos na Planilha Orçamentária e demais anexos que integram o Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar a obra e ou a totalidade dos materiais contratados, completamente, no prazo de até **11 (ONZE) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.4.1. Pela CONTRATADA:

- a. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
- b. Livro de registro dos funcionários.
- c. Programas de Segurança do Trabalho.
- d. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- e. Matrícula do INSS da obra.
- f. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

2.4.2. Pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
- 2.4.3. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.5. O Município poderá, caso julgue necessário, exigir que a empresa contratada execute a obra em 02 (duas) frentes de trabalho. Tal exigência será feita pelo fiscal da obra, por escrito, e deve ser posta em prática em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da requisição.
- 2.5.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
 - 2.5.2. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços e ou materiais, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
 - 2.5.3. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 2.6. Da medição dos serviços:
- a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.
 - b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
 - c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
 - d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados, observando-se o disposto no item 15 do Edital.
- 2.7. Ao **encerrar a obra** a CONTRATADA deverá:
- 2.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
 - a. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
 - 2.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.
- 2.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 2.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.9.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

- 2.9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Engenharia, nas pessoas que ocupam os cargos efetivos correspondentes ao Engenheiro Civil do Município e a Fiscal de Obras Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 3.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.3.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.
- 3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, R\$ (...), sendo:
- ✓ R\$ (.....), correspondente ao material e meio mecânico e
 - ✓ R\$(.....), correspondente aos serviços.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 2.7 deste instrumento).
- 4.2.1. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.

- 4.2.2. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 2.8 deste Edital.
- 4.2.3. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.2.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 4.4. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.
Prazo.
- 4.5. Os preços serão fixos, salvo as observações do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.6. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento formalizado e protocolado pela empresa contratada.
- 4.7. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 56 da Lei 8666/93, a modalidade de _____ com o valor de R\$ _____ (____), pelo período de _____.
- 5.2. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.
 - 5.2.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
 - 5.2.2. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

- 5.2.2.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A obra será executada com recursos oriundos de Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal – Contrato sob Nº. 0525217/2019.
- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06/01- Secretaria de Obras Viação e Saneamento
1.010 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100 – Obras e instalações.
Emp: 2364 R. 1156

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE MACHADINHO R/S, Avenida Frei Teófilo, 414, centro, Machadinho - RS, CNPJ/MF 87.613.576/0001-02, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório..

- 7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula primeira – da forma de execução - do presente contrato.
- 8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 8.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.
- 8.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.8. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 8.1.9. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 8.1.10. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.1.11. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 8.1.12. Fornecer ART dos serviços executados.
- 8.1.13. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.
- 8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.
- 8.2.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 8.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento).
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital Concorrência nº 01/2019 com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São José do Ouro (RS) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Machadinho (RS), xx de xxxxxx de 2019.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA